



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.440, DE 2013

(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e outros)

Convoca plebiscito para consulta popular sobre a redução ou não da maioria penal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDC-1002/2003. EM RAZÃO DESTA APENSAÇÃO, ESCLAREÇO QUE A MATÉRIA DEVERÁ TRAMITAR SOB REGIME DE PRIORIDADE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado o Plebiscito, na forma da Lei, para consulta popular sobre a redução ou não da maioridade penal no Brasil.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os altos índices de criminalidade infanto-juvenil assustam. Por exemplo, nos três primeiros meses deste ano de 2013 mais que dobrou a quantidade de menores apreendidos nos maiores estados brasileiros, por envolvimento com atividades criminosas, em relação ao mesmo período no ano passado.

Esses são indicadores da necessidade evidente de alteração da legislação, principalmente no que tange à inimputabilidade de autores de crimes graves, abrigados sob a capa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação brasileira sobre a maioridade penal entende que o menor deve receber tratamento diferenciado daquele aplicado ao adulto. Define que o menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos. Adota o sistema biológico, em que é considerada somente a idade do jovem, independentemente de sua capacidade psíquica.

Em países como Estados Unidos e Inglaterra não existe idade mínima para a aplicação de penas. Considera-se a índole do criminoso, tenha a idade que tiver, e sua consciência a respeito da gravidade do ato que cometeu. Em Portugal e na Argentina, o jovem atinge a maioridade penal aos 16 anos. Na Alemanha, a idade-limite é 14 anos e na Índia, 7 anos.

Pesquisas realizadas por diversos órgãos têm demonstrado a disposição do povo brasileiro de diminuir a faixa de idade em que se considera o criminoso imputável, como resposta ao aumento constante da criminalidade infanto-juvenil.

Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara

dos Deputados tem sido sensível ao tema, e o tem avaliado através da realização de audiências públicas e do acolhimento de propostas de todos os setores da sociedade.

A força dos argumentos em favor da redução da maioria penal leva a CDHM a propor o presente Projeto de Decreto Legislativo para convocação de plebiscito pelo Congresso Nacional, para consulta popular sobre a redução da maioria penal.

Esta iniciativa está, como se sabe, ao alcance dos membros do Congresso Nacional, com fundamento nos arts. 14, I e 49, XV da Constituição Federal.

Trata-se do exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (CF/88: art. 14, I, II e III); e da competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar referendo e convocar plebiscito (CF/88: art. 49, XV).

A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, veio preencher a norma programática lançada no caput do art. 14 da Constituição Federal, ao incorporar ao ordenamento jurídico pátrio as diretrizes para realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Por certo, o tema da redução da maioria penal está em conformidade com os requisitos para convocação de plebiscito, à luz da Lei 9709/98. Cuida-se exatamente de consultar o povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa (art. 2º, caput).

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias toma esta iniciativa e espera ser apoiada por ampla maioria congressional.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2013.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**
Presidente

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**Proposição:** PDC 1440/13**Autor da Proposição:** COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**Data de Apresentação:** 19/12/2013**Ementa:** Convoca plebiscito para consulta popular sobre a redução ou não da maioria penal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	179
Não Conferem	002
Fora do Exercício	003
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	200

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
19 AUREO SDD RJ
20 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BETINHO ROSADO PP RN
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
26 CARLOS MAGNO PP RO
27 CARLOS ROBERTO PSDB SP
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CÉSAR HALUM PRB TO
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR

33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PROS ES
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
43 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDSON PIMENTA PSD BA
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO GOMES SDD TO
51 EDUARDO SCIARRA PSD PR
52 ELI CORREA FILHO DEM SP
53 ELIENE LIMA PSD MT
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIVELTON SANTANA PSC BA
56 EURICO JÚNIOR PV RJ
57 FÁBIO FARIA PSD RN
58 FELIPE BORNIER PSD RJ
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
61 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
62 GEORGE HILTON PRB MG
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO THADEU PSD MG
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
68 GUILHERME MUSSI PP SP
69 HÉLIO SANTOS PSDB MA
70 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
71 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
72 IZALCI PSDB DF
73 JAIME MARTINS PSD MG
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
76 JHONATAN DE JESUS PRB RR
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO SDD SP
79 JOÃO LEÃO PP BA
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JORGINHO MELLO PR SC
82 JOSÉ CHAVES PTB PE
83 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
84 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
85 JOSUÉ BENGTON PTB PA
86 JOVAIR ARANTES PTB GO
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 LAEL VARELLA DEM MG

89 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
90 LÁZARO BOTELHO PP TO
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LIRA MAIA DEM PA
97 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
98 LUIZ CARLOS PSDB AP
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
101 LUIZ NISHIMORI PR PR
102 MAGDA MOFATTO PR GO
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANATO SDD ES
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MANUEL ROSA NECA PR RJ
107 MARCELO CASTRO PMDB PI
108 MARCELO MATOS PDT RJ
109 MARCIO BITTAR PSDB AC
110 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
111 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA
113 MARCO TEBALDI PSDB SC
114 MARCOS MEDRADO SDD BA
115 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
116 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
117 MAURO BENEVIDES PMDB CE
118 MAURO MARIANI PMDB SC
119 MILTON MONTI PR SP
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NEWTON CARDOSO PMDB MG
123 NILSON PINTO PSDB PA
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PAES LANDIM PTB PI
129 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
130 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
134 PAULO WAGNER PV RN
135 PEDRO CHAVES PMDB GO
136 PINTO ITAMARATY PSDB MA
137 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
138 REBECCA GARCIA PP AM
139 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
140 RENAN FILHO PMDB AL
141 RENATO ANDRADE PP MG
142 RENATO MOLLING PP RS
143 RICARDO IZAR PSD SP
144 ROBERTO BALESTRA PP GO

145 ROBERTO BRITTO PP BA
 146 ROBERTO DE LUCENA PV SP
 147 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
 148 RODRIGO MAIA DEM RJ
 149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 150 RUBENS OTONI PT GO
 151 RUY CARNEIRO PSDB PB
 152 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
 153 SANDES JÚNIOR PP GO
 154 SANDRO MABEL PMDB GO
 155 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 156 SÉRGIO MORAES PTB RS
 157 SEVERINO NINHO PSB PE
 158 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 159 SILAS CÂMARA PSD AM
 160 STEFANO AGUIAR PSB MG
 161 TAKAYAMA PSC PR
 162 TONINHO PINHEIRO PP MG
 163 VALADARES FILHO PSB SE
 164 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 165 VALTENIR PEREIRA PROS MT
 166 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 167 VILALBA PP PE
 168 VILSON COVATTI PP RS
 169 VINICIUS GURGEL PR AP
 170 WALDIR MARANHÃO PP MA
 171 WALNEY ROCHA PTB RJ
 172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 174 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 175 WILSON FILHO PTB PB
 176 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 177 ZÉ GERALDO PT PA
 178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 179 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....
**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou

emprego na administração direta ou indireta. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)*](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#))

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#))

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
